

GUIA PARA ELEIÇÕES

DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO FISCAL Gestão 2023-2024

(Guia atualizado após Estatuto aprovado em agosto de 2022)

a) Disposições Gerais:

- a.1* Conforme o Art. 25 do Estatuto da ABMS, a Diretoria Nacional é órgão colegiado composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Normas Técnicas e Diretor de GeoJovem;
- a.2* A eleição da Diretoria é por chapa completa, contendo os nomes dos oito integrantes da chapa concorrente à Diretoria, com os respectivos cargos, devidamente inscrita na Secretaria nacional da ABMS, até quinze dias antecedentes à data da eleição:
- I)* Vencido o prazo de inscrição de chapas, a Secretaria Nacional deverá informar aos conselheiros o resultado da inscrição com os nomes dos candidatos, ou a ausência de chapas no prazo, no prazo máximo de 3 dias;
 - II)* A informação retro citada aos conselheiros deverá acontecer em até quinze dias antecedentes à data da eleição:
- a.3* Os candidatos inscritos para **Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro** deverão ser necessariamente membros do Conselho Diretor (eleitos ou vitalícios), conforme §2º do Art. 25 do estatuto da ABMS; o candidato inscrito para o cargo de Diretor de GeoJovem deverá estar nesta categoria de associado; os demais cargos serão ocupados por associados individuais titulares e/ou representativos;
- a.4* É importante assegurar, na formação da chapa concorrente, a possibilidade de continuidade nas atividades e ações da Diretoria Nacional em exercício;
- a.5* É permitida uma única reeleição, para o mesmo cargo;
- a.6* Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Diretor em reunião convocada com pauta específica, divulgada com quinze dias de antecedência mínima;
- a.7* O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, coincidindo com o das diretorias dos Núcleos Regionais, dos Comitês, das Comissões Técnicas e do próprio Conselho Diretor;
- a.8* Em casos especiais, ocorrendo retirada ou ausência de chapa concorrente, durante o processo eleitoral, poderá haver entendimentos entre os conselheiros de forma a constituir uma nova chapa de consenso.

a.9 Os conselheiros candidatos à eleição do Conselho Fiscal, em número de cinco, serão indicados pelo plenário do Conselho Diretor;

b) Processo Eleitoral:

b.1 O processo eleitoral poderá ser realizado por votação eletrônica remota, de maneira a assegurar a confidencialidade do eleitor e sigilo de cada voto. O processo será conduzido pela atual Diretoria sob tal diretriz;

b.2 Sendo o processo em reunião presencial do Conselho Diretor, sua condução será feita por uma Comissão Eleitoral composta por três conselheiros presentes. O voto é presencial e cada conselheiro terá direito a apenas um voto, além dos votos eventualmente conferidos por procuração específica. Deve-se observar, porém, o limite máximo de três (3) procurações por conselheiro;

b.3 Os candidatos ao Conselho Fiscal, após indicados pelo plenário do Conselho Diretor, poderão ser eleitos ou por voto secreto ou por aclamação, a critério do plenário;

b.4 Só poderão votar os conselheiros, eleitos ou vitalícios, em dia com as obrigações da ABMS e com mandato válido na data da eleição;

b.5 O escrutínio será feito através da soma de votos válidos para cada chapa. O conselheiro presente que tiver direito a votos adicionais por procuração deverá solicitar as cédulas correspondentes, ou o equivalente se virtual, observado o limite máximo;

b.6 A chapa mais votada para a Diretoria Nacional será considerada eleita desde que atinja o número mínimo de votos, correspondente à maioria dos votos válidos na reunião. Os eleitos deverão assumir suas funções no dia 1 de janeiro do ano seguinte à data da eleição.

b.7 Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os três candidatos mais votados, sendo suplentes os dois candidatos classificados a seguir. Ocorrendo empate, será considerado eleito o associado mais idoso.